



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

DECLARAÇÃO DE NÃO INSIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO 041/2024 – DMMA

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, observando a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONAMA nº 237/97 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e com base nas Resoluções CONSEMA 372/2018 e suas alterações, Lei Municipal 1429/2010 e nos autos do Processo Administrativo nº 013/2024, expede-se a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Licenciado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**

Protocolo nº: 013 de 15 de agosto de 2024

CPF: 92.403.583/0001-10

Endereço: Avenida Sol da América, 347, Centro

Município: Vista Alegre, RS

CEP: 98465-000

EMPREENDIMENTO

Atividade: Obras de Pavimentação asfáltica (Recapeamento).

Área total da obra: (5.659,19 m²)

Rua Ângelo Centenaro (756,62 m²)

Rua Anibal Negrini (1.955,61 m²)

Rua João XXIII (1.105,36 m²)

Rua Oreste Piaia (1.841,60 m²)

Responsável técnico: ART número 13313532 do Responsável técnico Eng. Civil MATHEUS ARLINDO DA CRUZ CREA nº RS237045.

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade de pavimentação asfáltica.

CONSIDERANDO, os termos da Resolução Consema nº 372/2018 e alterações, em especial a § 3º do artigo 4º; e anexo I que dispõem sobre as atividades licenciáveis.

CONSIDERANDO, que não possui CODRAM para o licenciamento desta atividade o que a torna isenta de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO, as competências do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Vista Alegre - DMMA;

CONSIDERANDO, os princípios da economia, eficiência e celeridade processual que norteiam a administração pública com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação de serviços em menor tempo e custos reduzidos;

CONSIDERANDO, a revogação da LI nº03/2024 a qual não tem embasamento legal ambiental;

Emite-se o documento com as seguintes condições e restrições:

1. **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. **Quanto à autorização:**

- 1.1. As obras deverão ser executadas somente na área licenciada e somente as declaradas conforme projeto técnico, com acompanhamento de profissional habilitado, e em conformidade com as normas técnica;
- 1.2. **Não está autorizada a supressão de vegetação nativa** e/ou corte de exemplares de porte arbóreo no traçado do empreendimento;
- 1.3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo, conforme determina o Art. 4º inciso I, da Lei nº 12.651/2012;

2. **Quanto as obras de terraplanagem e construção civil:**

- 2.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao Meio Ambiente, a Administração Municipal deverá atender e mitigar o ocorrido com supervisão do Responsável Técnico;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

- 2.2 Este Documento refere-se à execução de obras de Pavimentação Asfáltica, onde deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e planta apresentada, com acompanhamento do responsável técnico durante a execução das atividades propostas;
- 2.3 Não poderá ser utilizado material mineral (fragmentos/seixos rolados) oriundo de cursos d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente;
- 2.4 O material excedente (material inservível/resíduos da construção civil) deverá ser disposto em local adequado de acordo com as normas ambientais vigentes;
- 2.5 O local da obra deverá receber sinalização de segurança e ambiental na fase de execução, principalmente em desvios e locais objeto de fluxo de pedestres e automóveis, bem como sinalização de regulamentação e advertência após a conclusão das obras;
- 2.6 As obras deverão ser implantadas nos termos do projeto construtivo apresentado.
3. **Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 3.1 Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos (locais) licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o Empreendedor à disposição da fiscalização;
- 3.2 Não poderão ser utilizados áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal.
- 3.3 Deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;
4. **Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
- 4.1 Aconselha-se a implantação de Projeto de Arborização Urbana, visando contribuir para beleza cênica do local;
- 4.2 Está proibida a utilização de fogo (queimadas) e de processos químicos (capina química) para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 11.520/2000;
- 4.3 As nascentes presentes no local e/ou seu em torno, compreendido numa área com raio de 50,00 metros, deverão ser preservadas integralmente, de acordo com as regulamentações ambientais vigentes;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

5. Quanto a Supervisão Ambiental:

5.1 Supervisão Ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições deste Documento;

5.2 Equipe de Supervisão Ambiental ou a Equipe técnica do Empreendedor deverão informar imediatamente ao Departamento Ambiental Municipal, a ocorrência de qualquer situação verificada nas obras que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste Documento;

5.3 Deverá ser protocolado após o término das obras, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, como juntada ao presente Processo administrativo, o Relatório Técnico de Situação Ambiental contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução das obras; da destinação final de todos os resíduos gerados na obra; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;

5.4 O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado e pelo representante Legal do Empreendedor, com ART (devidamente preenchida);

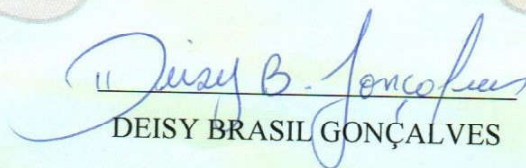
Observações Importantes:

- A presente declaração é por tempo **INDETERMINADO**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental, perderá sua validade caso os condicionantes solicitados neste documento não forem cumpridos, ou os dados fornecidos pelo requerente ou responsável técnico, não corresponderem à realidade.

- A presente Isenção de Licenciamento Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5.5 - As informações e estudos técnicos que subsidiaram o licenciamento ambiental do presente empreendimento são de responsabilidade do Engenheiro Civil, CREA-RS 237045, MATHEUS ARLINDO DA CRUZ via ART nº 13313532 e sob responsabilidade do Município de Vista Alegre.

Vista Alegre, RS, 21 de agosto de 2024.


DEISY BRASIL GONÇALVES
Bióloga / CRBio-101773/03-D